



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva  
Coordenação de Administração Geral  
Divisão de Suprimentos  
Serviço de Contratos e Convênios

## CONTRATO Nº 40/2021

Processo nº 25410.021175/2019-78

**Unidade Gestora:** 250052

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS IMPORTADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA E A EMPRESA DIACOR INC.**

Presentes de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231-130 neste ato representado por sua Diretora Geral, **Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, portadora do documento de identidade no. 52.56540-4 expedido pelo CRM-RJ e inscrita no CPF/MF sob o no. 963.203.627-15, nomeada pela Portaria no. 1947 de 28/09/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa exportadora **DIACOR INC.** localizada à 2550 Decker Lake Blv – suíte 26 – West Valley City – UT 84119 – United States, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Empresa **EFFECTIV IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, sediada na Rua Maria Curupaiti, Nº 441 – sala 022 – Santana – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.338.548/0001-74, neste ato representada por seu Sócio Diretor, **Sr. LEANDRO LUIZ PEREIRA BARROS**, portador da Cédula de Identidade nº RG – 25.446.833-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 270.539.438-95, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS IMPORTADOS**, conforme previsto no processo nº 25410.021175/2019-78 – INCA - Inexigibilidade de Licitação nº SIDEC nº **010/2021**, com fundamento do artigo 25 inciso I, após autorização do Diretor Geral, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis 8078/1990, 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato consiste no **FORNECIMENTO DE 01 SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA E POSICIONAMENTO DE PACIENTE PARA BRAQUITERAPIA**, de acordo com as especificações constantes do

processo nº 25410.021175/2019 -78 – INCA e da proposta comercial / fatura “proforma” nº 16114 de 29/10/2020.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

A forma de fornecimento a ser adotada será a de fornecimento integral em parcela única.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - Pelos materiais fornecidos a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total estimada de **R\$ 450.902,21** (quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e dois reais e vinte e um centavos), com base na taxa de câmbio de **R\$ 5,6889 / US \$ Dollar**, de 03/11/2020, equivalentes a **US \$ 79,260.00**, na modalidade EXW, conforme fatura proforma nº 16114 de 29/10/2020.

3.2 - Os preços estimados em Reais poderão sofrer a variação cambial decorrente da alteração da Taxa de Câmbio até o dia da efetivação da remessa via Banco do Brasil.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2021, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº **2021NE000480** de 19/03/2021, Programa de Trabalho 10 302 5018 8758 0033 - 173226 - Fonte de Recursos 6153000000, Natureza da Despesa 449052.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento ficará condicionado às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e será efetuado na modalidade remessa à vista da documentação de embarque, mediante a entrega da mercadoria após a chegada em recinto alfandegado brasileiro (GIG - AIRJ Galeão), por meio de transferência bancária a favor do exportador, através do Banco do Brasil, convertida à taxa de câmbio do dia da efetivação da remessa.

5.2 - O recebimento do material será atestado pelo Serviço de Patrimônio do INCA.

5.3 - Os custos bancários no País do beneficiário são de responsabilidade do fornecedor.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato será publicado em extrato no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá vigência de 110 (cento e dez) dias contados a partir da data de autorização de embarque da mercadoria, emitida pela Área de Importação do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente, publicado no DOU.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1 - Disponibilizar os materiais no exterior, para coleta pelo agente de cargas contratado pelo INCA em até 90 (noventa) dias após a solicitação de embarque condicionada à análise prévia da fatura comercial e do packing-list pela Área de Importação do INCA e ao deferimento da licença de importação.

9.2 - Como o procedimento de importação será feito pelo INCA, providenciar para que toda a documentação de embarque (AWB ou BL) esteja **CONSIGNADA** ao Banco que atende ao **INCA – INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA**, fazendo constar o endereço: Praça da Cruz Vermelha, nº 23 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP. 20.231-130, bem como, o nº do CNPJ/MF: 00.394.544/0171-50.

9.3 - Providenciar para que o embarque seja feito exclusivamente em uma única parcela, não sendo aceitos embarques parciais.

9.4 - Encaminhar à Área de Importação do INCA, a documentação de importação do equipamento (commercial invoice e packing list) com antecedência necessária, para que a **CONTRATANTE** possa honrar os prazos do processo de importação.

9.5 - Reconhecer todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa deste Contrato, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade em suas atividades.

9.6 - Manter, durante o período de duração do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de aceitação de sua proposta.

9.7 - Substituir os materiais, após a entrega e o aceite, desde que fique comprovada a existência de fato que impeça sua regular utilização, cuja verificação da inconformidade em relação à especificação feita fique comprovada.

9.8 – Responsabilizar-se pelas despesas bancárias ocorridas no exterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

10.1 - Tomar todas as providências pertinentes à importação do equipamento, tais como Licença de Importação com análise prévia, bem como o fechamento de câmbio.

10.2 - Encaminhar à **CONTRATADA**, cópia da Licença de Importação com análise prévia e instruções de embarque.

10.3 - A forma de pagamento a ser respeitada, será remessa à vista, que deverá constar em todos os documentos de importação.

10.4 - Efetuar o pagamento referente aos materiais recebidos, desde que entregues nas condições fixadas neste Contrato.

10.5 - Fiscalizar se a entrega dos materiais está sendo feita na forma especificada pelo INCA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da entrega dos materiais estará a cargo do Serviço de Abastecimento Central do INCA, que designará servidor do respectivo Serviço para acompanhar e fiscalizar o Contrato, consoante o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O não cumprimento das cláusulas e condições previstas neste Contrato e na proposta comercial, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar à **CONTRATADA**, conforme artigo 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes sanções, desde que formalmente motivadas no respectivo processo:

I - Advertência – sempre que forem observadas falhas ou irregularidades no cumprimento de suas obrigações relativas ao Contrato, para as quais tenha concorrido direta ou indiretamente;

II - Multa compensatória de 25,0% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de sua inexecução total e de 15,0% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de sua inexecução parcial; Multa pelo descumprimento injustificado na execução das cláusulas e condições contratuais, será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por evento, calculada sobre o valor do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (INCA), por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a

**CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

O valor das multas referidas no item II da subcláusula anterior será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**. Caso contrário, deverá o valor ser por ela recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 0001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

A multa pelo atraso injustificado na execução das cláusulas e condições contratuais, conforme o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor em atraso, sendo limitada a 10 % do valor da parcela, correspondente ao período de atraso, contado a partir do primeiro dia de atraso. Será considerada a inexecução do Contrato, a ocorrência de atraso superior a 20 dias na sua execução ou a recusa injustificada para a assinatura do Contrato, conforme Artigos 64, 77, 78 e 81 da Lei nº 8.666/93, a não ser por motivo de força maior, definido em Lei e reconhecido pela Direção Geral do INCA/MS.

### **SUBCLÁUSULA QUARTA**

O valor das multas referidas na subcláusula terceira será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**. Caso contrário, deverá o valor ser por ela recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 0001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

### **SUBCLÁUSULA QUINTA**

As sanções previstas nesta cláusula e em suas subcláusulas poderão ser aplicadas cumulada, gradual ou isoladamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, garantido o reconhecimento pela **CONTRATADA**, dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

13.2 - O presente Contrato será rescindido de pleno direito, de imediato, em todos os casos previstos no Art. 78 e incisos da Lei 8.666/93, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

13.3 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, e em qualquer tempo que esta julgue necessário, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela Diretora Geral do INCA, assegurado à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTO LEGAL E DOCUMENTOS INTEGRANTES.**

14.1 - O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação a ele aplicável e em especial, como se nele transcritos estivessem, desde que guardada a necessária conformidade:

A Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e toda legislação aplicável à espécie, inclusive aos casos omissos, quando couber.

14.2 - Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele transcritos estivessem, o Projeto Básico, a proposta comercial / fatura proforma e as especificações dos materiais, constantes do processo que lhe deu origem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8078/1990, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA À INEXIGIBILIDADE**

O presente contrato e a proposta da **CONTRATADA**, constante dos autos do processo Nº 25410.021175/2019-18, vinculam-se ao termo de autorização da Inexigibilidade de Licitação SÍDEC – Nº 010/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro Federal da Cidade do Rio de Janeiro, sede da Administração, competente para dirimir questões contratuais.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente Contrato com as testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

---

**Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**  
**DIRETORA GERAL DO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER**

**OSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS**

---

**Sr. LEANDRO LUIZ PEREIRA BARROS**  
**Sócio Diretor da Empresa**  
**EFFECTIV IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE**  
**ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**  
**Representante da Empresa Exportadora**  
**DIACOR INC.**

**T E S T E M U N H A S**

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pinho Mendes Pereira, Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva**, em 24/03/2021, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Luiz Pereira Barros, Usuário Externo**, em 25/03/2021, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moniz Lustosa, Chefe do Serviço de Contratos e Convênios**, em 25/03/2021, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karine dos Santos Furtado, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 25/03/2021, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0019721060** e o código CRC **4E0243D1**.

---

Referência: Processo nº 25410.021175/2019-78

SEI nº 0019721060

Serviço de Contratos e Convênios - SECONV/INCA  
Rua Marquês de Pombal nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240  
Site